



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 001/2025

(Projeto de Lei nº 001/2025)

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.216, DE 28 DE ABRIL DE 2015, COM A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Milton Cesar Pires, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de janeiro de 2025, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria da Senhora Prefeita Municipal, Maristela Osório de Marques Cardona, com a seguinte redação:

Artigo 1º Autoriza o Poder Público Municipal à conceder “ticket alimentação” aos Conselheiros Tutelares que se encontram no exercício do cargo, para aquisição de gêneros alimentícios.

Artigo 2º Fica inserido o artigo 11-A, à Lei Municipal nº 1.216, de 28 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A “ticket alimentação”, sendo este constituído por um repasse financeiro mensal, corresponde ao mesmo importe já realizado aos servidores públicos municipais, e reajustado anualmente segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

§1º O “ticket alimentação”, no que se refere à contribuição do Conselheiro Tutelar:

- a) Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;*
- b) Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;*
- c) Não se configura como rendimento tributável do Conselheiro Tutelar;*

§2º Não terão direito à percepção do benefício, os Conselheiros Tutelares:

- a) Em licença para tratamento de saúde, superior à 15 (quinze) dias;*
- b) Em licença maternidade;*
- c) Em afastamento;*
- d) Que se ausentar do serviço por período superior à 03 (três) dias.*

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara